

LEI Nº 268

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º DA LEI Nº 263/04 QUE DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÕES - JARI E DISPÕE SOBRE SUAS ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 4º da Lei nº 263/04, que cria a **Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito - JARI**, passa a vigorar com as seguintes redações.

Art. 4º - A JARI será composta por cinco membros titulares e cinco membros suplentes, respectivamente nomeados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, da seguinte forma:

I - Um Presidente e seu suplente indicados pelo Prefeito Municipal;

II - Um representante titular e seu suplente indicados pela Câmara Municipal;

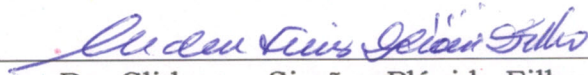
III - Dois representantes titulares e seus suplentes indicados por entidades de transportes local;

IV - Um representante titular e seu suplente indicados pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transportes.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoguem-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 30 de novembro de 2005.


Dr. Clidenor Simões Plácido Filho
Sansão
Prefeito Municipal de Sítio Novo